



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 44/2016  
De 29 de julho de 2016.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO SERVIÇO PÚBLICO.”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo a vender, em leilão, por preço não inferior ao da avaliação, os veículos e máquinas inservíveis ao serviço público, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Placa	Ano	Patrimônio	Valor R\$
01	Bomba de Lavar Hidromar vermelha	-	-	10630	R\$ 55,00
02	Macaco Jacaré verde 2 toneladas Hidro - Phoenix	-	-	5608	R\$ 50,00
03	Macaco Jacaré vermelho	-	-	1518	R\$ 50,00
04	Macaco Jacaré azul 2 toneladas Hidro - Phoenix	-	-	5611	R\$ 50,00
05	Trator Ford 5610 Azul	-	1985	77	R\$ 13.000,00
06	Pá Carregadeira M-15 Komatsu WA B 1071 MOTOR 118 HP NR	-	1997	111	R\$ 28.000,00
07	Caminhão Basculante Chevrolet Modelo 13.000 Branco	DBA 0649	1986	24	R\$ 17.000,00
08	Caminhão Volkswagen 11.130 Sem carroceria Azul	DBA 0650	1985	17	R\$ 13.000,00
09	Moto CG 125 Titan KS Azul	BFX 4545	2000	126	R\$ 500,00
10	Moto Honda CG 125 Today azul	BFX 4541	1994	87	R\$ 500,00
11	Renault/Megane SD DYN 20	DBA 3738	2006/2007	168	R\$ 6.000,00
12	Carreta Capacidade Simples R-20	-	1995	101	R\$ 600,00
13	Caixa d'Água 25.000 Lt modelo 07-25 Agro - Caixa (retirada por conta do arrematante)	-	-	-	R\$ 500,00
14	Lote de Sucatas	-	-	Variados	R\$ 500,00
<b>Sub Total</b>					<b>R\$ 79.805,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a retirada de itens a serem leiloados, a bem do serviço público, com antecedência mínima de 48 horas do dia da sessão de Leilão previamente agendada, mediante ofício simples e justificado ao leiloeiro designado.

**Parágrafo único** – Cessando a necessidade do serviço público que motivou a retirada do bem do leilão, o mesmo bem poderá ser leiloado, sem a necessidade de nova lei autorizadora.

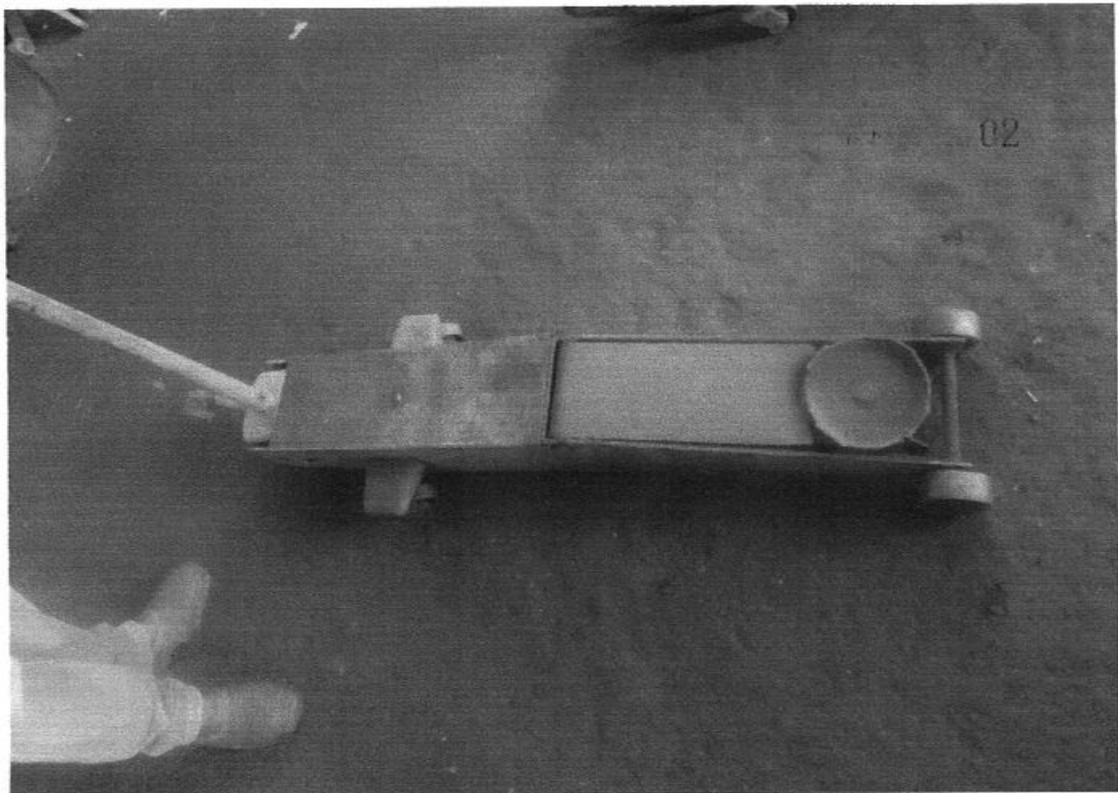
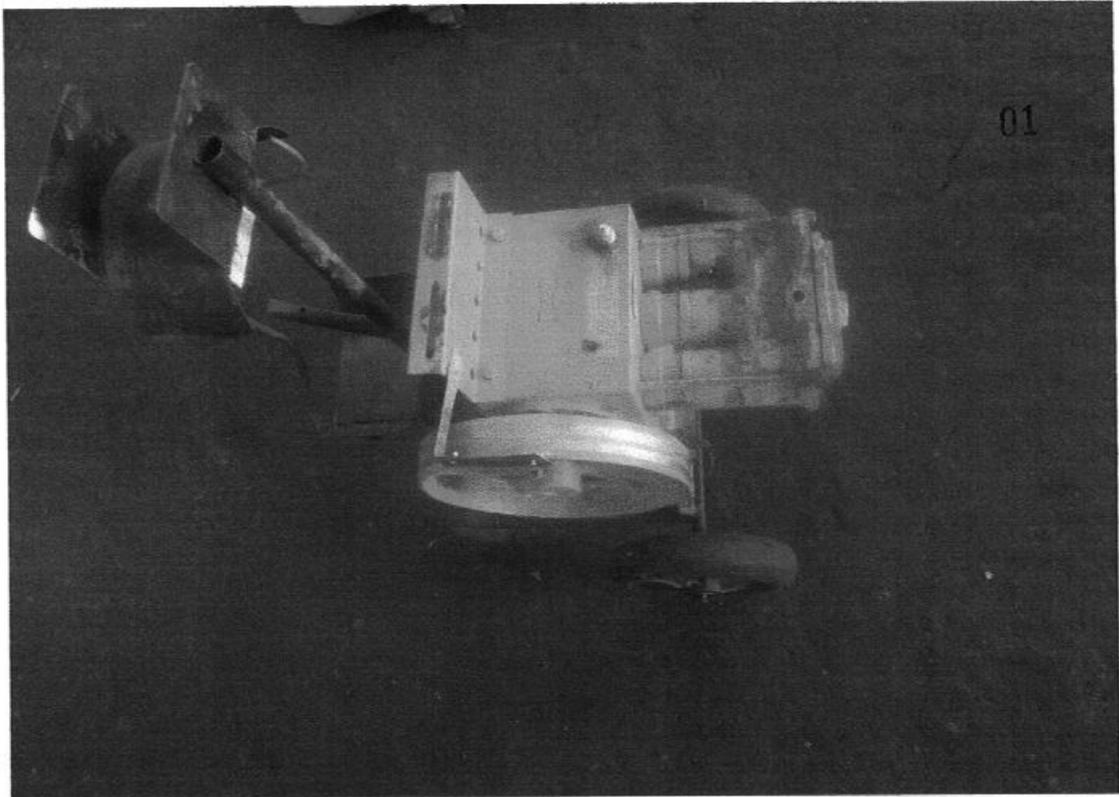
**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de julho de 2016.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

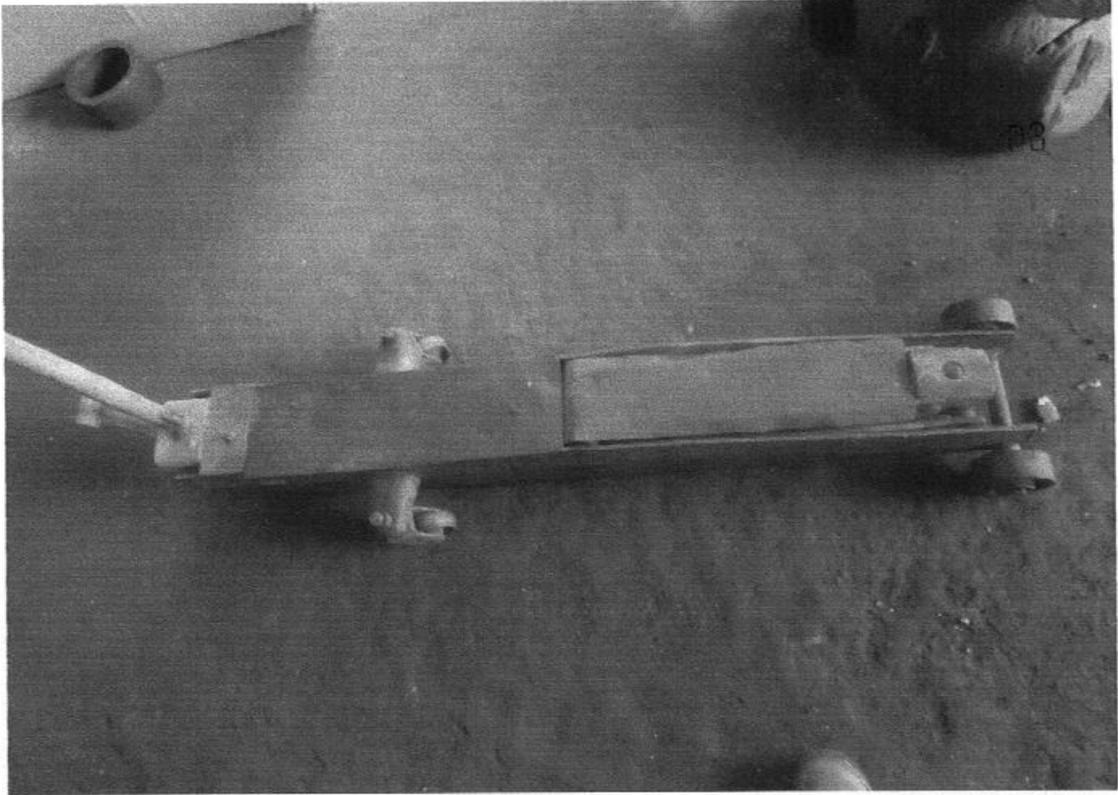
  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

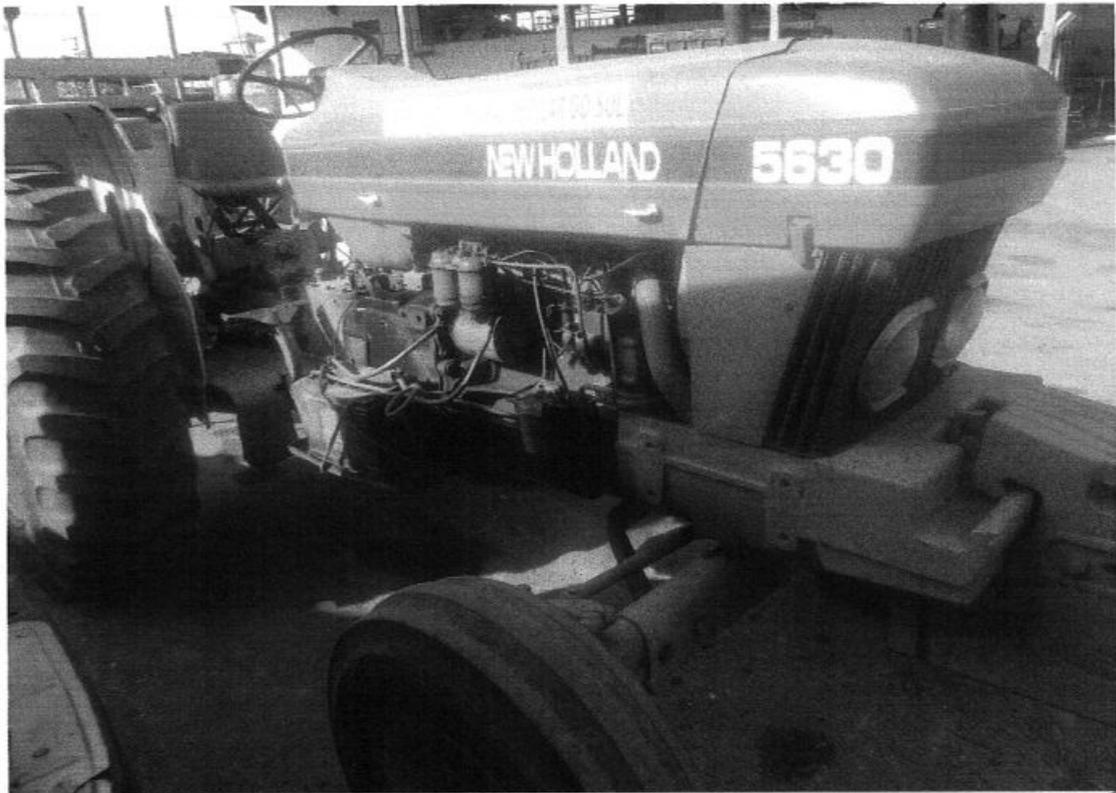


*[Handwritten signature]*

10



*[Handwritten scribble]*



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

100



A handwritten signature or scribble in black ink, located at the bottom right of the page. It consists of several overlapping loops and lines, resembling a stylized name or initials.

Lote 14

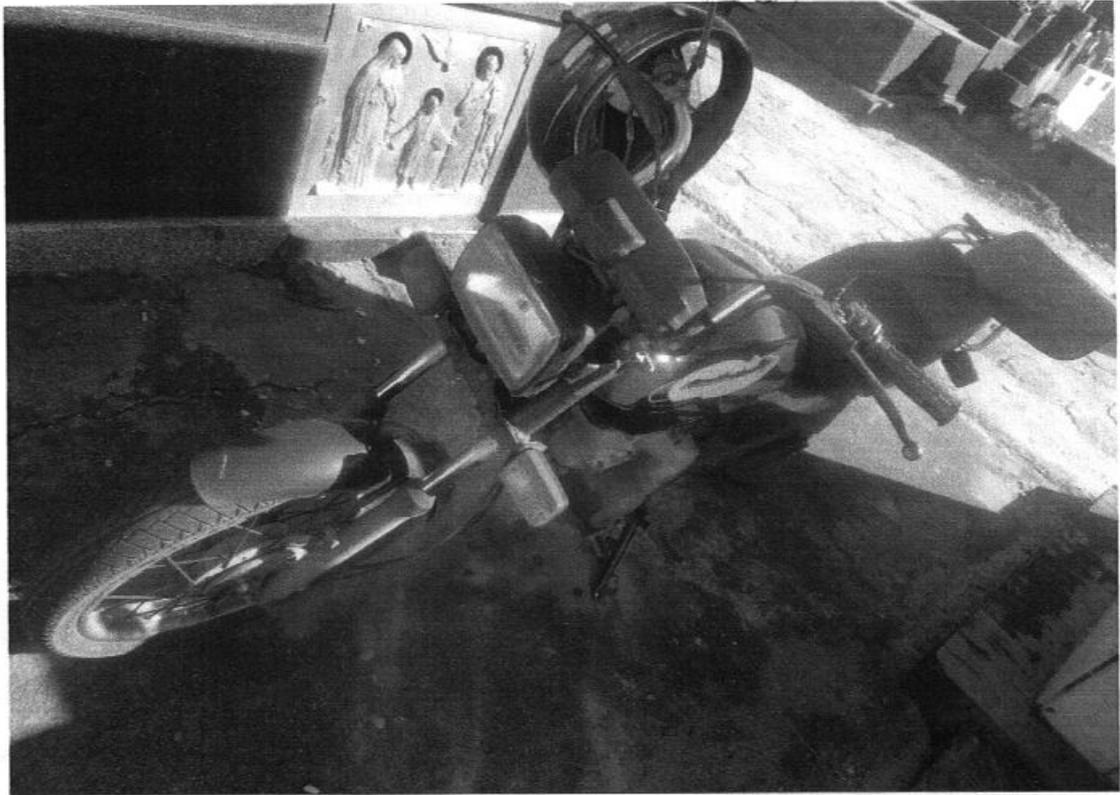
**CAMINHÃO VOLKS WAGEM 11.130**  
OBS. SEM CORRECERIA

Patrimônio	17
Ano	1985
Combustível	Diesel
Placa	DBA - 0650
Obs.	Regular
Valor	R\$ 13,000





*[Handwritten signature]*



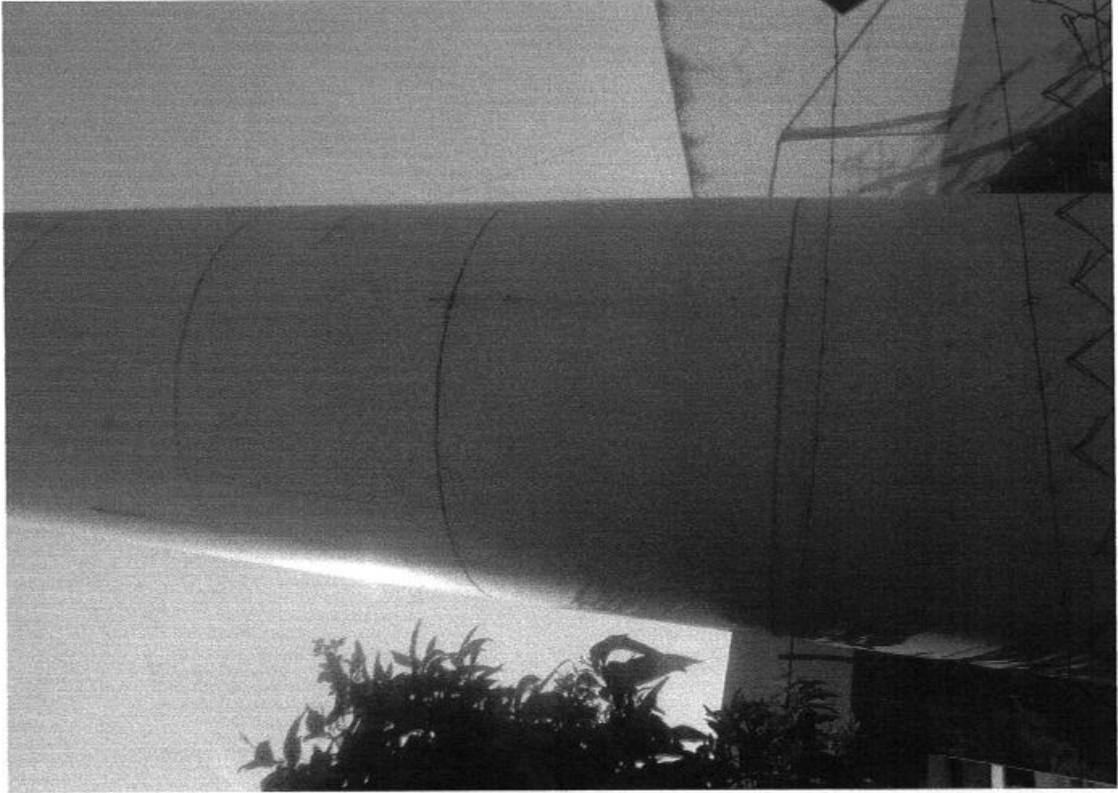
*[Handwritten signature]*



A handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping, stylized lines.



A handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, located at the bottom right of the page.



*[Handwritten signature]*



A handwritten signature or scribble consisting of several overlapping, curved lines.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)



Projeto de Lei nº 44/2016  
De 29 de julho de 2016.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO SERVIÇO PÚBLICO.”**

## Mensagem Justificativa nº 39/2016

Prezados Senhores,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, nos termos do artigo 57, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto se justifica tendo em vista a necessidade de renovação de frota em nosso município.

Uma parte dos bens listados no anexo encontra-se sem uso, por falta de peças primordiais, como motor, por exemplo.

Aqueles que estão sendo utilizados, não oferecem ao usuário qualquer segurança e sua manutenção e conserto tem valor proibitivo, de modo que não é viável tal procedimento, uma, por que não resultará ainda num bem confiável, duas, porque o valor é superior ao do próprio bem em alguns casos.

De outro lado, há que se mencionar que muitos dos bens listados já não são utilizados há muito tempo (como já dissemos acima), estando apenas oferecendo risco e tendo seu valor depreciado no local onde se encontram.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Com o valor arrecadado no leilão, no mínimo R\$ 79.805,00 (setenta e nove mil oitocentos e cinco reais), poderá ser utilizado para efetuar consertos nas demais máquinas e veículos que compõe a frota nessa oportunidade, entre outras necessidades do município.

A autorização do artigo 2.º se justifica, tendo em vista que alguns bens ainda estão sendo utilizados, e até que se adquiram novos bens, poderá ocorrer, em caso de necessidade premente do Poder Público, de determinado bem ainda ser necessário, por breve período de tempo, razão pela qual se redigiu então essa autorização.

Por fim, é importante frisar que a avaliação dos bens foi feita por comissão previamente nomeada para tal tarefa, especificamente, via a Portaria de numeral 5273/2014, tudo conforme o artigo 17, inciso II da Lei 8.666/1993. O Leilão, especificamente, é a modalidade de licitação, na forma do artigo 22, inciso V da Lei 8.666/1993, que melhor se adequa às necessidades nesse caso.

Portanto, podendo contar com o senso administrativo e progressista de Vossa Excelência e Nobres Pares bem como, contando com o sentimento dos Nobres Edis de que nossa cidade merece o melhor e que esses equipamentos aqui leiloados hoje são inservíveis, é que levo à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente projeto, aproveitando o ensejo para mais uma vez e com satisfação externar meus votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP.